

LEI MUNICIPAL Nº 193

de 07 de abril de 2 005.

Autoriza o Poder Executivo a subsidiar o valor do transporte rodoviário de portadores de necessidades especiais e respectivo acompanhante.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a subsidiar a integralidade do custo do transporte rodoviário de ida e volta a pessoas portadoras de necessidades especiais e respectivo acompanhante, a fim de que possam freqüentar Entidades especializadas da região, recebendo adequado tratamento e atendimento.

Parágrafo Primeiro – É condição para o subsídio que o beneficiado resida no Município de Coronel Pilar há pelo menos 01 (um) ano e não possa, comprovadamente, ser atendido na APAE de Garibaldi/RS.

Parágrafo Segundo – O subsídio se estende a 01 (um) acompanhante para cada portador de necessidades especiais.

Parágrafo Terceiro – Os preços das passagens serão os de mercado, devidamente contidos no recibo concedido pela empresa transportadora.

Parágrafo Quarto – O benefício de que trata a presente lei exclui o pagamento de passagens ao Município de Garibaldi, cujo percurso é atendido por transporte regular custeado pelo Município de Coronel Pilar.

Art. 2º - O subsídio somente será concedido mediante comprovação do uso do transporte pelo portador e seu acompanhante, o que será feito através de apresentação da

passagem rodoviária, recibo ou meio afim que identifique a empresa transportadora, a data, o nome dos transportados e o valor das passagens.

Art. 3º - O valor será pago mensalmente após a apresentação de todos os comprovantes do mês, os quais serão conferidos e fiscalizados pela Secretaria da Educação que contraporá os recibos entregues com o boletim de freqüência à Entidade.

Parágrafo Primeiro – Constando-se qualquer irregularidade nas passagens ou no preço da mesma, será adotado o procedimento administrativo cabível, podendo o Município não repassar o valor da passagem que se mostrar irregular ou não atender as disposições do art. 2º, bem como extinguir o subsídio ao infrator.

Parágrafo Segundo – Os recibos ficarão arquivados junto à Sede Administrativa.

Art. 4º - A soma de todos os recibos do mês anterior será paga até o 10º (décimo) dia do mês subsequente diretamente ao representante do portador de deficiência, designado em termo próprio, a ser emitido e controlado pela Secretaria da Educação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER

Atividade 2046 – Apoio ao Ensino dos Especiais

3.3.90.93.99.01 – Auxílio ao Transporte Escolar – Rec. MDE

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.

ADELAR LOCH

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se;

*Sandra Mara Ludwig
Sec. Mun. Adm/Fazenda*